



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 253/2024 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os ditames da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-AC n. 1.085, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 07, de 03 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria DG/TSE n. 63, de 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024 (0691883), firmado com o Banco do Brasil para modernizar a distribuição do benefício-alimentação através da chave Pix CPF,

CONSIDERANDO o disposto no processo sei 0000438-12.2024.6.01.8000;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor unitário do benefício-alimentação de que trata o art. 4º da Instrução Normativa n. 7, de 03 de abril de 2014, para efeito de aplicação nas Eleições 2024.

Parágrafo único. Em face do horário de início da votação no Estado do Acre, o benefício poderá ser pago em dobro, a depender de autorização do Tribunal Superior Eleitoral, visando atender à necessidade de custeio de duas refeições.

Art. 2º Os procedimentos de concessão, distribuição e prestação de contas dos valores referentes ao benefício-alimentação pagos em espécie e objeto de suprimento de fundos serão disciplinados pelo disposto na Instrução Normativa n. 7, de 03 de abril de 2014.

Art. 3º A distribuição do benefício-alimentação deverá, em maior medida possível, ser feita por meio da utilização da chave Pix CPF, através dos meios disponibilizados pelo Banco do Brasil e regulados pelo Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024.

Art. 4º Os percentuais de beneficiários que receberão via chave Pix CPF e em espécie ficará a critério de cada cartório eleitoral, que deverá informar ao gerente do subprojeto "Alimentação de Mesários" os valores correspondentes em data definida e divulgada pela gerência do subprojeto.

Art. 5º Na data definida em cronograma previamente divulgado pela gerência do subprojeto "Alimentação de Mesários", os cartórios deverão enviar à Seção de Programação e Execução Financeira – SPEF o arquivo com a relação de beneficiários no formato (*layout*) exigido pelo sistema do Banco do Brasil.

Art. 6º No prazo assinalado no Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024, a SPEF realizará a devida ordem bancária em favor do Banco do Brasil no montante necessário para o devido pagamento do benefício-alimentação através da chave Pix CPF.

Parágrafo único. Caberá à unidade realizar o encaminhamento da relação de beneficiários ao Banco do Brasil via sistema bancário.

Art. 7º Assim que disponível, a SPEF encaminhará aos cartórios eleitorais o relatório demonstrativo das transações efetuadas que é expedido pelo sistema do Banco do Brasil.

Art. 8º A SPEF deverá cuidar para que o Banco do Brasil realize a devolução dos valores não utilizados por meio de GRU, conforme consta do acordo firmado com a instituição.

Art. 9º A comprovação dos pagamentos realizados por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024 se dará através de relatório demonstrativo das transações emitido pelo sistema do Banco do Brasil a ser apresentado pelo cartório eleitoral, que atestará o desempenho das funções por cada beneficiário convocado, conforme os registros das atas das mesas receptoras de voto e demais controles cartorários, além da indicação dos faltosos.

Art. 10 O cartório eleitoral deverá encaminhar a comprovação de pagamento do benefício-alimentação por meio da chave Pix CPF no mesmo prazo assinalado para a prestação de contas dos valores referentes ao suprimento de fundos (art. 7º da IN 07/2014).

Parágrafo único. A comprovação deverá ocorrer no procedimento SEI que trata do gerenciamento do subprojeto "Alimentação de Mesários" em cada cartório eleitoral;

Art. 11 Caso algum beneficiário constante da lista de pagamento enviada ao Banco do Brasil deixe de receber o benefício, o cartório deverá efetuar o seu pagamento em espécie, após a confirmação de que o recurso não foi creditado e de que houve comparecimento aos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. O meio adequado para a confirmação do crédito do benefício-alimentação é o relatório expedido pelo sistema do Banco do Brasil.

Art. 12 Os cartórios eleitorais deverão concentrar esforços para que, no prazo assinalado para a prestação de contas, haja a devolução dos benefícios pagos aos beneficiários faltosos.

§1º Os valores porventura não recuperados no prazo do *caput*, deverão ser cobrados por meio dos processos abertos para apuração da ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais, devendo cada cartório realizar a cobrança, no mínimo, quadrimestralmente até julho de 2026.

§2º Semestralmente, será enviado relatório situacional à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, destacando a evolução da recuperação do crédito.

Art. 13. Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente

Rio Branco, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 10/09/2024, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706215** e o código CRC **710B6F0D**.